



*Prefeitura Municipal de São Jerônimo  
Rio Grande do Sul*

LEI MUNICIPAL Nº 3375 DE 30 DE JUNHO DE 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL (APROBEM) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Associação Municipal de Proteção e Bem Estar Animal (APROBEM) visando a parceria entre o Poder Público e esta entidade, bem como a proteção geral dos animais, impedir e reprimir os maus tratos, atos de crueldade e abusos praticados, prestar assistências aos animais sujeito de sofrimento, feridos, doentes e acidentados, evitar a proliferação de animais de rua, vacinação coletiva contra o cio e a sarna, propiciar a educação ambiental animal, principalmente nas escolas e nas vilas carentes.

§ 1º. Compete ainda a entidade conveniada recolher os animais soltos nas ruas.

§ 2º. A conveniada deverá enviar a Coordenadoria do Meio Ambiente, relatório mensal, sobre as atividades executadas, principalmente sobre o recolhimento de animais, doações recebidas, programas de vacinação e procedimentos para controle da proliferação, dentre outras atividades realizadas.

**Art. 2º.** Em contrapartida a execução do objeto do presente Convênio, o Município repassará a APROBEM uma verba mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), a contar da assinatura deste.

§1º. A entidade conveniada deverá apresentar mensalmente, relatório pormenorizado da aplicação da verba remetida, sob pena, de rescisão do convênio celebrado.

§2º. Deverá também a entidade conveniente apresentar no momento da celebração do convênio todas as certidões negativas exigidas para contratação com o poder público.



*Prefeitura Municipal de São Jerônimo  
Rio Grande do Sul*

**Art. 3º.** O prazo do presente convênio será pelo período de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse das partes demonstrado por escrito.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Marcelo Luiz Schreinert,  
Prefeito Municipal.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
**Marcos Leandro Silva de Souza,  
Secretaria de Infraestrutura e Administração.**